

CONTRATO Nº 37/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

PROCESSO Nº 04600.002912/2021-41

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, **Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci**, CPF sob o nº 524.163.481-91, Carteira de Identidade sob o nº 2.194.082 - SSP/DF, residente em Brasília/DF, designada pela Portaria Enap nº 358, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 85, de 9 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico na mesma data e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, sediada Av. Queiroz Filho, 1700 - Sala 311 - Bloco E - CEP: 05319-000 - Vila Hamburguesa - SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **Mauro Lopes de Azevedo**, inscrito no CPF sob o nº 041.105.668-94 e Carteira de Identidade sob o nº 13.335.060-5 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.002912/2021-41, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 305/2021 e do Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para concessão de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos usuários e, por prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados de obras da plataforma "Minha Biblioteca". Compreende licenças para acesso

de multiusuários ao conteúdo digital de forma on-line pela Internet (rede externa), aos usuários pré-cadastrados, com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Plataforma de livros digitais, formada por meio de consórcio das 4 principais editoras de livros acadêmicos do Brasil, denominada “MINHA BIBLIOTECA”.

2.2. Caracterização e quantificação do objeto:

2.2.1. Compreende 250 (duzentos e cinquenta) licenças para acesso de multiusuários ao conteúdo digital de forma on-line pela Internet (rede externa), aos usuários pré-cadastrados, com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.

2.2.2. Agrega conteúdos dos seguintes catálogos:

2.2.2.1. Ciências Sociais Aplicadas: mais de 3.700 (três mil e setecentos) títulos que abrangem os principais tópicos de todas as carreiras relacionadas às ciências sociais aplicadas como administração, jornalismo, publicidade e propaganda, marketing, ciências contábeis, serviço social, turismo, hotelaria, biblioteconomia;

2.2.2.2. Ciências Jurídicas: mais de 2.300 (dois mil e trezentos) títulos de todas as áreas do direito como Direito Civil, Penal, Tributário, Trabalhista, Contratual, Ambiental, Empresarial, Direito do Consumidor, Direito do Estado, Direito Eleitoral, Direito da Tecnologia da Informação e Direito da Propriedade Intelectual;

2.2.2.3. Pedagogia: mais de 800 títulos acadêmicos em texto completo. Abrange os principais tópicos das áreas de atuação dos profissionais da pedagogia como educação infantil, educação corporativa, processo de alfabetização, educação especial, gestão escolar, psicopedagogia, ensino à distância, elaboração de materiais didáticos, softwares educativos entre outros.

2.2.3. Acesso online, via WWW, compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari;

2.2.4. Acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móveis (tablets, smartphones, notebooks e afins), de forma responsiva;

2.2.5. Acesso adequado e estável, independentemente do equipamento utilizado ou local em que se encontre o usuário autenticado na rede de dados da Contratante;

2.2.6. Navegação no conteúdo contratado sem limite quanto à quantidade de publicações acessadas, e sem restrição de consulta;

2.2.7. Disponibilidade de recursos de acessibilidade para o conteúdo adquirido;

2.2.8. Atualização contínua da base de dados durante a vigência do contrato, pela Contratada, garantido o acesso aos novos títulos que forem inseridos na base dados durante a vigência do Contrato, sem ônus para o Contratante;

2.2.9. Conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF, ePub ou formato de exibição e impressão similar, esta última limitada a 15% - quinze por

cento - da obra;

2.2.10. Devem ser disponibilizados links individualizados para cada publicação, de forma que cada fascículo de revista e/ou cada livro seja acessado por meio de uma URL exclusiva;

2.2.11. Publicações e suas respectivas imagens de capa devem estar atualizadas na Plataforma, em sua última edição disponível, sempre que o formato digital tenha sido autorizado pelo autor, via contrato de direitos autorais;

2.2.12. Recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação e/ou opções de impressão (limitada a 15% - quinze por cento - da obra) e compartilhamento, entre outros;

2.2.13. Recursos de marcação, comentários;

2.2.14. Permissão de citação prática (recurso copiar e colar) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados da Contratante, conforme disposto nos art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei nº 9.610, de 1998;

2.2.15. 02 (dois) treinamentos, para 10 (dez) servidores, por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. Os treinamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua realização, mediante solicitação por escrito da Divisão de Biblioteca, e deverão abarcar: Apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; Navegação de conteúdo;

2.2.16. A plataforma deve operar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, sendo a Contratante informada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades;

2.2.17. A plataforma deve garantir disponibilidade de acesso de, no mínimo, 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais Contratadas;

2.2.18. A plataforma deve disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados, com nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada;

2.2.19. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 6023:2018 - Referências - Elaboração; NBR 10520:2002 - Citações em documentos - Apresentação; e NBR ISO 2108:2006 - Número Padrão Internacional de Livro (ISBN).

2.3. Prazo e local de execução:

2.3.1. O acesso à plataforma digital, nos moldes especificados, deve ser disponibilizado para a Contratante em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

2.3.2. Em caso de necessidade tecnicamente justificada ou para a realização de treinamentos presenciais, será facultada à Contratada o acesso às dependências da Escola Nacional de Administração Pública, localizada à SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, CEP: 70.610-900, Brasília/DF.

2.4. **Forma de prestação dos serviços:**

2.4.1. A "Minha Biblioteca Digital" deverá poder ser personalizada para atender às necessidades de cada usuário, por meio de cadastro de login e senha automatizado ou realizado pelo próprio usuário no endereço eletrônico da "Minha Biblioteca", conforme parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da Contratante.

2.4.2. A Minha Biblioteca reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela Minha Biblioteca, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à Minha Biblioteca.

2.4.3. A Minha Biblioteca poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à Contratante, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

2.5. **Metodologia de avaliação da execução dos serviços:**

2.5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

2.5.1.1. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais Contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada à Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

2.5.1.2. Deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados;

2.5.1.3. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela Contratante no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a Contratante da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

2.5.1.4. Prestar nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada;

2.5.1.5. Mensalmente, o fiscal do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte solicitados, a partir dos registros próprios e de reclamações de usuários da Biblioteca da Enap;

2.5.1.6. Considera-se plena execução do serviço a disponibilidade de 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais Contratadas. A disponibilidade inferior a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais Contratadas dará ensejo à restituição, à Contratante, de valores proporcionais às indisponibilidades do serviço;

2.5.1.7. A disponibilidade do serviço será calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

2.5.1.8. A indisponibilidade do serviço é definida como percentual de tempo em que o serviço ficou fora de operação. Para melhor compreensão do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720

horas), em que o serviço ficou indisponível por 40 horas, considerando a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Portanto:

Indisponibilidade = $40/720$

Indisponibilidade = 0,05

Disponibilidade = $1 - 0,05$

Disponibilidade = 0,95 ou 95,00% das horas mensais Contratadas

2.5.1.9. Durante os cálculos, serão consideradas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático simples;

2.5.1.10. Caso a Contratada exceda o limite da tolerância estabelecida para a disponibilidade - 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) - dar-se-á ensejo à restituição proporcional ao percentual exato de indisponibilidade;

2.5.1.11. Considerando tratar-se de contratação com pagamento global antecipado, para fins de conhecimento do valor mensal equivalente às 720 horas, considerar-se-á o valor ofertado pela Contratada para pagamento antecipado, dividido por 24, ou seja: o valor equivalente ao valor mensal será representado por $1/24$ (um vinte e quatro avos) do montante do contrato;

2.5.1.12. A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará as sanções previstas no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, não excluindo outras normas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado para o serviço de assinatura da Plataforma Minha Biblioteca é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Orçamento: ENAP.

4.2. Nota de Empenho: (SEI - 0534882).

4.3. Ação 216R: Desenvolvimento de Pesquisas, Projetos e Publicações.

4.4. Plano Orçamentário: Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública.

4.5. PI: GN6KP - Biblioteca.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado antecipadamente, por se tratar de condição indispensável para se obter o bem ou assegurar a prestação do serviço. A proposta comercial traz a informação expressa de que o fornecedor somente trabalha com órgãos públicos com pagamento antecipado. Considerando ser o único fornecedor a dispor do serviço de acesso unificado em formato digital aos livros do catálogo das editoras e sócias mencionadas na Declaração de Exclusividade, não há opção similar no mercado, com forma de pagamento diversa;

5.2. Considerando a necessidade de a Administração Pública adotar medidas precaucionais aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, deve a

Contratada apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica;

5.3. Será exigida da Contratada a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

5.4. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

5.6. O pagamento será efetuado através de crédito bancário à Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal ou Fatura em nome da Contratante.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.8. A Contratada deverá efetuar a restituição de valores proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, conforme os critérios explicitados na cláusula 2.5.1.6;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10. Será realizada consulta, antes da efetivação do pagamento, ao SicaF para verificar a comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

5.11. Nenhum pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada será efetivado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SicaF e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado – Cadin, indicando a sua regularidade, sem a qual a Contratante não poderá efetuar pagamento.

5.12. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf;

5.16. Do montante devido à Contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela Contratante;

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

5.18. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta contratação é considerado serviço de "utilização de programas de informática", e aplicar-se-ia à espécie em análise o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública, conforme prescreve o Art. 57, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

6.2. Trata-se de serviço de acesso a banco de dados de material bibliográfico digital. Sua descontinuidade de fornecimento poderia acarretar prejuízo ao funcionamento da atividade finalística da Enap, haja vista que o atendimento às demandas bibliográficas dos discentes e docentes da Escola Nacional de Administração Pública é preponderante para a conformidade pedagógica e legal necessária ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Em razão do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, o prazo de vigência poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2. Será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução da etapa inicial do objeto contratado, com atendimento dos requisitos elencados no tópico "2.2 . Caracterização e quantificação do objeto" e com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de TI - ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.7. O ICTI poderá ser obtido em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/> .

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Compete à Contratante:

10.1.1. Oferecer ferramenta que permita o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da Enap independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional;

10.1.2. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela Contratada, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a Base de Dados da Contratada;

10.1.3. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais Sistemas;

10.1.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pela comunicação com o preposto da Contratada;

10.1.5. Testar o acesso à Base de Dados da Contratada antes de disponibilizar acesso aos Usuários;

10.1.6. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das obras bibliográficas;

10.1.7. Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto à utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada deverá ser direcionada à Contratante, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da Contratada apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados;

10.1.8. Informar prontamente à Contratada, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;

10.1.9. Mediante solicitação da Contratada ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a Contratada tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da Contratada ou de seus licenciados;

10.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;

10.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.12. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.1.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.14. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

10.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

10.1.16. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

10.1.17. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da Contratante, ficha cadastral atualizada;

10.1.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Seges/MP nº 5, de 2017.

10.1.19. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.1.20. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa prestar fora das especificações da proposta.

10.1.21. Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

10.1.22. O uso dos produtos pela Contratante será meramente para fins educacionais e de pesquisa, e qualquer parte do conteúdo oferecido não deverá ser publicada, transmitida ou vendida, e não poderá ser usada tampouco em qualquer maneira que pudesse violar os direitos autorais ou outros direitos proprietários da Contratada ou dos seus distribuidores, portanto, o interesse público é obtido simplesmente pela licença de uso, sem direito de reprodução, não havendo qualquer necessidade, pelo menos do que deriva desta instrução, em completamente delegar os direitos de propriedade, para fins de, por exemplo, publicação ou transmissão.

10.1.23. Correrá por conta exclusiva da Contratante a integração da Base de Dados à sua rede.

10.2. **Compete à Contratada:**

10.2.1. Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da Contratante e seus usuários nos termos estabelecidos neste instrumento;

10.2.2. Garantir o acesso abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições até a data de encerramento do contrato, observada, em caso de retirada de obras, a cláusula 8.5;

10.2.3. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso aos novos títulos que forem inseridos, sem ônus para a Contratante;

10.2.4. Fornecer mensalmente informativo com as novas inclusões e atualizações referentes aos produtos e serviços da base de dados;

10.2.5. Informar com antecedência a exclusão ou modificação de obras bibliográficas;

10.2.6. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;

10.2.7. Fornecer à Contratante todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da Contratante com a Base de Dados da Contratada;

10.2.8. Assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais Contratadas, observados os critérios explicitados na cláusula 2.5.1.6;

10.2.9. Notificar a Contratante sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do serviço;

10.2.10. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades;

10.2.11. Encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório de metadados durante a vigência do contrato, conforme descrito a seguir:

10.2.12. Registro dos metadados das publicações em formato TXT com separador tabulação ou em formato CSV, com, no mínimo, os seguintes campos prioritários:

10.2.12.1. Livros: - Título; - Autor; - Edição; - Ano; - Acesso eletrônico da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à obra); - Acesso eletrônico da capa da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa da obra);

10.2.13. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados;

10.2.14. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela Contratante no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a Contratante da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

10.2.15. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, para atuar como interlocutor principal da Contratada junto à Contratante, acompanhar a execução do contrato, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual;

10.2.16. Comunicar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração nos dados do preposto da Contratada;

10.2.17. Oferecer, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço, 01 (um) treinamento para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. O treinamento deverá abarcar: Apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; e Navegação de conteúdo. A prestação desse treinamento caracterizará o cumprimento, pela Contratada, de parcela da obrigação de ministração de 02 (dois) treinamentos durante a vigência do contrato prevista na cláusula 2.2.15;

10.2.18. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico, na qualidade e quantidade especificadas;

10.2.19. Executar diretamente a manutenção e suporte à solução Contratada, podendo ter acesso físico ao ambiente computacional da Contratante,

respeitadas as diretrizes de segurança adotadas pela área de Tecnologia da Informação da Contratante;

10.2.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

10.2.22. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, será cobrado judicialmente;

10.2.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela Contratante;

10.2.24. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da Contratante;

10.2.25. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;

10.2.26. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

10.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos ou cobrar judicialmente, se não houver garantia;

10.2.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

10.2.29. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços no âmbito da Contratante, conforme a ocupação que irão desempenhar, em consonância com os preceitos da legislação trabalhista;

10.2.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

10.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.32. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Enap.

10.2.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, se houver, resultantes da contratação.

10.2.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.35. A Contratada não será responsável:

10.2.35.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.2.35.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos na proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Os conteúdos das obras são protegidos pela legislação nacional e internacional relativa à propriedade autoral e intelectual, as quais não poderão ser excluídas, alteradas ou omitidas. Sendo expressamente vedado, exceto nos casos previstos em contrato:

11.1.1. Qualquer forma de publicação, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, cópia, reprodução, contratação, modificação, memorização e/ou recuperação total ou parcial para utilização em qualquer suporte físico, eletrônico, digital, analógico, impresso, fixado ou qualquer outra forma de reprodução total ou parcial do conteúdo das obras;

11.1.2. Qualquer forma de descompilação e a decomposição de todo o conteúdo das obras digitalizadas e de todo o seu material técnico;

11.1.3. Qualquer forma de transferência a terceiros, onerosa ou não, em forma direta ou de seus resultados das pesquisas e outras informações técnicas.

11.2. A Contratada detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas licenças, acessos, produtos e serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os materiais da Contratada:

11.2.1. As licenças, acessos, produtos e serviços e os materiais da Contratada estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

11.2.2. Os direitos de acesso ao Banco de Dados concedidos sob o projeto são os únicos direitos que a Contratada concede com relação a licenças, acessos, produtos e serviços e materiais da Contratada e não há qualquer licença implícita nas licenças, acessos, produtos, serviços ou materiais da Contratada, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da Contratada.

11.2.3. A Contratada ou seus fornecedores possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato.

11.2.4. O Contratante não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidas por representantes designados pela Contratante, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. Gestor do Contrato: fiscalizar os aspectos administrativos e averiguar a regularidade documental do contrato; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, dentre outros;

13.1.2. Fiscal Técnico: acompanhar a execução técnica do contrato; dirimir dúvidas que surgirem na sua execução; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues; identificar a não conformidade com os termos contratuais; sugerir a aplicação de penalidade, caso a Contratada desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A Contratada deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a Contratante, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

13.5. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 1999 a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da cidade de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci Diretora de Gestão Interna substituta</p>	<p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>Mauro Lopes de Azevedo Diretor Executivo</p>
<p>TESTEMUNHAS</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p>	<p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lopes de Azevedo, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 06/01/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 06/01/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 06/01/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0532305** e o código CRC **1E3BB209**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2022 | Edição: 6 | Seção: 3 | Página: 72

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.002912/2021-41.

Inexigibilidade Nº 305/2021. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 13.183.749/0001-63 - MINHA BIBLIOTECA LTDA.. Objeto: Contratação de empresa especializada para concessão de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos usuários e, por prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados de obras da plataforma "minha biblioteca". Compreende licenças para acesso de multiusuários ao conteúdo digital de forma on-line pela internet (rede externa), aos usuários pré-cadastrados, com possibilidade de cadastramento de contas individualizadas para diferenciação da experiência de leitura..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 06/01/2022 a 06/01/2024. Valor Total: R\$ 96.000,00. Data de Assinatura: 06/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.